



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 124.765/10

CONTRATO Nº 2010/264.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SISTEMA HOSPEDEIROS-TERMINAIS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, ALÉM DE ESTAÇÕES PARA CAPTURA E DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGENS, TODOS NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos vinte e nov dia(s) do mês de outubro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., situada no SCN Quadra 01, Bloco E, Sala 310, inscrita no CNPJ sob o n. 04.198.254/0001-17, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor Executivo, o senhor CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 249/10, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

:  
:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre do ajuste da vigência contratual até 30/12/15, período máximo permitido pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com base no §1º da Cláusula Décima do contrato original.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/264.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$99.058,90 (noventa e nove mil, cinquenta e oito reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia somente poderá ser levantada ao término da vigência deste Contrato, em 30/12/15.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, na LEI e no REGULAMENTO.

.....

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência até 30/12/15.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

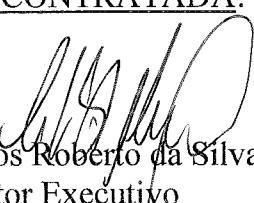
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de outubro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor-Geral  
CPF n. 443.493.351-53

Testemunhas: 1)

   
Romulo de Sousa Mesquita  
p6240

Pela CONTRATADA:

Carlos Roberto da Silva Abrahão  
Diretor Executivo  
CPF n. 146.352.591-53

CCONT/LF